



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0477/2024

“Disponibiliza na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular de Duchenne.”

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Neodi Saretta

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 0477/2024, de autoria do Deputado Alex Brasil, que pretende tornar obrigatória a realização do exame de sangue CPK – creatinofosfoquinase nos recém-nascidos na rede pública de saúde, para o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne. (Art. 1º).

A proposição foi lida no expediente da Sessão Plenária em 16 de outubro de 2024, sendo, na sequência, distribuída às Comissões pertinentes.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer favorável à admissibilidade, de relatoria do Deputado Napoleão Bernardes, aprovado por unanimidade, com emenda supressiva apresentada pelo próprio autor.

A referida emenda suprimiu o parágrafo único do art. 1º, retirando a previsão de extensão obrigatória da medida aos hospitais e às maternidades conveniados ou subsidiados, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e evitar possíveis conflitos de ordem jurídica.

Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde o Deputado Maurício Peixer apresentou relatório e voto pela aprovação da matéria, já considerando a emenda supressiva acolhida.

Durante a tramitação naquele colegiado, contudo, houve pedido de vista, ocasião em que o Deputado Dr. Vicente Caropreso requereu diligência à Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de obter manifestação técnica acerca da viabilidade da implementação do exame na rede pública estadual.

Após o retorno da diligência e com base nas informações técnicas apresentadas, o Deputado Dr. Vicente Caropreso, na condição de relator do voto de vista, apresentou Emenda Substitutiva Global, restringindo a realização do exame aos recém-nascidos com fatores de risco clínico ou histórico familiar, além de prever a possibilidade de retriagem e de regulamentação por critérios técnicos do Poder Executivo.

Aberta a votação, restou aprovado, pela maioria dos membros da Comissão, o parecer favorável do Deputado Maurício Peixer, já considerando os aperfeiçoamentos promovidos no curso da tramitação.

Agora, a matéria aporta nesta Comissão de Saúde e, nos termos regimentais, avoqueei a relatoria.

Esse é o breve relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Saúde apreciar as matérias relativas às políticas públicas de saúde, vigilância, prevenção, assistência e promoção do bem-estar, conforme os campos temáticos previstos no art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa em exame revela inegável relevância social ao buscar ampliar o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), enfermidade grave, de caráter progressivo, cujo reconhecimento em fases iniciais pode contribuir para o acompanhamento clínico adequado e melhor organização do cuidado às crianças afetadas e suas famílias.

Todavia, à luz das informações técnicas produzidas no curso da tramitação, especialmente aquelas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde, observa-se que a utilização do exame de CPK como instrumento de triagem neonatal universal ainda não se encontra plenamente consolidada do ponto de vista científico e operacional. Conforme apontado, trata-se de exame que pode apresentar número significativo de resultados falso-positivos, exigindo confirmação por métodos complementares mais complexos, o que implica necessidade de estrutura assistencial adequada, protocolos bem definidos e capacidade de resposta do sistema de saúde.

Além disso, verifica-se que, no cenário atual, não há consenso técnico suficiente para sua incorporação como exame de rotina em todos os recém-nascidos, o que recomenda cautela na instituição de políticas públicas de caráter obrigatório e abrangente, sob pena de gerar impactos assistenciais e financeiros desproporcionais à evidência disponível.

Nesse contexto, entendo que a solução construída ao longo da tramitação, especialmente por meio da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Dr. Vicente Caropreso, promove ajuste adequado à proposição, ao direcionar a realização do exame para situações em que haja indicação clínica ou histórico familiar, permitindo que sua aplicação ocorra de forma mais criteriosa e alinhada às diretrizes técnicas, sem afastar o objetivo de favorecer o diagnóstico precoce.

Assim, sob a perspectiva da política pública de saúde, a matéria mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da organização do sistema público de saúde.

Ante o exposto, superada a análise relativa à juridicidade e aos impactos financeiros, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0477/2024**, na forma da Emenda Substitutiva Global (evento 10).

Sala das Comissões,

Deputado Neodi Saretta
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
16/06/2026, às 13:32.
